



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 853 – Jardim Santarém – CEP: 68030-360 – Santarém/Pará  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 2101-5114 / 5127

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Doutor Anysio Chaves, nº 853, Jardim Santarém, na cidade de Santarém/PA, inscrição no CNPJ sob o nº 05.182.233/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, inscrito no RG nº 1395572/3ª via – PC/PA e no CPF nº 282.566.032-91, doravante denominado **CEDENTE**, de outro lado a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, São Braz, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.341/0001-90, neste ato representado pela seu Diretor Presidente, **JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS**, inscrito no RG nº 7.666.320-6 2ª via SSP/SP e no CPF nº 004.229.988-85, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente contrato o uso, por parte do **CESSIONÁRIO**, das seguintes áreas:

I – Imóvel situado à Tv. Antônio Peres, próximo à Rua Dom Macedo Costa, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Dagoberto C. Rodrigues, medindo 38,30 metros; LESTE: Tv. Antônio Peres, medindo 10,00 metros; SUL: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 38,30 metros; OESTE: imóvel ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 10,00 metros; com área total de 383,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou e assentamentos de cunho social.

II - Imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa, esquina com a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 10,00 metros; LESTE: Tv. Antonio Peres, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 10,00 metros; OESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; com área total de 300,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou e assentamentos de cunho social;

III - Imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa, próximo a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 18,30 metros; LESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 18,30 metros; OESTE: ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 30,00 metros; com área total de 549,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou e assentamentos de cunho social;

IV - Imóvel situado à Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso, esquina com a Tv. Fernando Guilhon, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso, medindo 15,00 metros; LESTE: Tv. Fernando Guilhon, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: com quem de direito, medindo 15,00

metros, com uma área total de 225,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

V - Imóvel situado à Rua Sairé, esquina com a Tv. Muruci, Vila de Alter do Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Sairé, medindo 15,00 metros; LESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: Tv. Muruci, medindo 15,00 metros, com área total de 225,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

**Parágrafo Único.** As áreas descritas neste artigo destinam-se para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário - SES, com a construção de Estações Elevatórias de Esgoto Bruto (EEEB) e da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O presente contrato é celebrado a título gratuito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente cessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual períodos, desde que atendido o interesse das partes.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º Finda a cessão, a CESSIONÁRIO desocupará os imóveis, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo a CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

§6º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a respeitar a posse do CESSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

I - O CESSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente os imóveis durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

II - O CESSIONÁRIO deverá utilizar os imóveis para a finalidade prevista neste contrato;

III - deverá o CESSIONÁRIO zelar pela conservação dos imóveis, do pátio, das cercas e de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando o corte de grama, limpeza e outros;

IV - O CESSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que os imóveis venham a sofrer;

V - O CESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação dos imóveis, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

VI - Qualquer benfeitoria introduzida pelo CESSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização;

VII - o CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar aos imóveis e/ou suas dependências;

VIII - o CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CESSIONÁRIO venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou

outros envolvendo a estrutura e instalações do prédio, caso venha a efetuar benfeitorias na fração de terras;

**IX** - O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o CESSIONÁRIO a restituir os imóveis assim que solicitado;

**X** - Durante a vigência da cessão, correrão por conta do CEDENTE as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física dos imóveis, assim como, pequenos reparos de manutenção que se façam necessárias.

**XI** – O CESSIONÁRIO será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do CEDENTE, inclusive com o ressarcimento de benfeitorias de eventuais posseiros nos imóveis cedidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Bem em três vias de igual teor e forma.

Santarém-PA, 02 de julho de 2021.

FRANCISCO NELIO  
AGUIAR DA  
SILVA:28256603291

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA  
SILVA:28256603291  
Dados: 2021.07.02 19:08:56 -03'00'

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

**JOSÉ ANTÔNIO DE ANGELIS**

Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anyasio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/ 5127

**LEI Nº 21.248, DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL A  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ –  
COSANPA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA  
DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES NAVILA DE  
ALTER-DO-CHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, para a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, São Braz, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.945.341/0001-90, os seguintes bens imóveis:

I - imóvel situado à Tv. Antônio Peres próximo à Rua Dom Macedo Costa, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Dagoberto C. Rodrigues, medindo 38,30 metros; LESTE: Tv. Antônio Peres, medindo 10,00 metros; SUL: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 38,30 metros; OESTE: imóvel ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 10,00 metros; com com área total de 383,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social.

II - imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa esquina com a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: ao NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 10,00 metros; LESTE: Tv. Antonio Peres, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 10,00 metros; OESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; com área total de 300,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

III - imóvel situado à Rua Dom Macedo Costa próximo a Tv. Antônio Peres, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: imóvel ocupado por Ana Rita Odane Rodrigues, medindo 18,30 metros; LESTE: imóvel registrado em nome de Maria Antônia Miléo Mondardo, mas ocupado por Mário Amaral Costa Júnior, medindo 30,00 metros; SUL: Rua Dom Macedo Costa, medindo 18,30 metros; OESTE: ocupado por Juraci Nunes de Matos, medindo 30,00 metros; com área total de 549,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;

IV - imóvel situado à Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso esquina com a Tv. Fernando Guilhon, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Prof. Antônio de Sousa Pedroso, medindo 15,00 metros; LESTE: Tv. Fernando Guilhon, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros, com uma área total de 225,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/ 5127

V - imóvel situado à Rua Sairé esquina com a Tv. Muruci, Vila de Alter de Chão. Limitando-se: NORTE: Rua Sairé, medindo 15,00 metros; LESTE: com quem de direito, medindo 15,00 metros; SUL: com quem de direito, medindo 15,00 metros; OESTE: Tv. Muruci, medindo 15,00 metros, com área total de 225,00 m<sup>2</sup>. Encontra-se dentro da 1ª Légua Patrimonial de Alter do Chão – Mat. 22.623. Não se encontra em terras indígenas, terras quilombolas ou em assentamentos de cunho social.

§1º As áreas descritas neste artigo destinam-se para a implementação do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES na Vila de Alter-do-Chão, Município de Santarém, Estado do Pará, sob responsabilidade da COSANPA.

§2º As áreas descritas no presente artigo poderão sofrer alteração, desde que em consenso com a comunidade local e a concessionária.

**Art. 2º** As edificações realizadas nos imóveis, pela Cessionária, devem atender as normas previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período, atendendo ao interesse das partes.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso dos imóveis ao Município.

§2º Caso os imóveis não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, os imóveis retornarão ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Fica expressamente vedado à cessionária:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar os imóveis objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - utilizar os imóveis como moradia própria ou de terceiros;

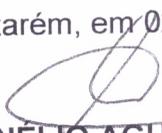
III - mudar a destinação dos imóveis, salvo com autorização escrita do Cedente.

**Art. 5º** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes da manutenção e limpeza da área física dos imóveis, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 02 de julho de 2021.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).